

ESCLARECIMENTOS SOBRE RMNR

Como é de conhecimento da categoria, em 26/04/2011, foi ajuizada reclamação trabalhista coletiva, ou seja, pelo SINDIPETRO-RN contra a PETROBRAS (RT nº 54500-11.2011.5.21.0005), referente a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR. Referido processo encontra-se pendente de julgamento pelo TST (Brasília) desde 20/06/2012.

Recentemente, mas especificamente em 21.06.2018 foi julgado pelo referido Tribunal (TST) um Incidente de Recurso Repetitivo (IRR - 21900-13.2011.5.21.0012), o qual definiu a interpretação correta para o pagamento do Complemento da RMNR, tendo sido acatado a tese dos trabalhadores, de que os adicionais de ordem constitucional e legal (adicionais de periculosidade e de insalubridade, adicional pelo trabalho noturno, de horas extras, repouso e alimentação e outros), sejam excluídos do referido cálculo. Foi determinado ainda, que referida decisão seja utilizada para os demais processos sobre a matéria pendentes de julgamento, caso do nosso processo coletivo.

É inegável que sobre referida decisão cabe e deve haver recurso por parte da PETROBRAS.

Destacamos que a reclamação trabalhista coletiva proposta pelo SINDIPETRO-RN contempla todos os trabalhadores abrangidos pelo referido sindicato, e que se aposentaram após setembro/2007, independente de serem ou não sindicalizados.

Cabe esclarecer, que aqueles trabalhadores que interpuseram reclamações trabalhistas individuais não podem ser habilitados no referido processo coletivo, considerando-se que o processo individual prevalece sobre o coletivo.

Bem assim, os trabalhadores que ajuizaram reclamação trabalhista individual e foi julgada improcedente, também não podem ser habilitados no processo coletivo, nesse caso, o ideal é que procure o advogado responsável pela reclamação individual e veja a possibilidade de propor Ação Rescisória em razão da decisão recente do TST.

Por fim, informamos que estamos aguardando nossa reclamação trabalhista coletiva ser devolvida pelo TST para 5ª Vara do Trabalho de Natal/RN, quando será informado e requerido individualmente aos trabalhadores a documentação necessária para que possamos dar continuidade ao processo, o que deverá ocorrer de forma presencial, iniciando a fase de execução, ou seja, apresentação de cálculos individualizados, requerendo tanto as parcelas retroativas (desde setembro/2007), quanto a adequação da remuneração paga atualmente àqueles que estão na ativa.

João Hélder Dantas Cavalcanti

Adv. Insc. OAB/RN 1.361

Karla Kaliane de Araújo

Adv. Insc. OAB/RN 10.195